

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620251204000126



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
04/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribe/CE enfrenta atualmente uma preocupação crítica relacionada à infraestrutura do terminal rodoviário e das praças adjacentes. O terminal, um ponto vital para o transporte e mobilidade na região, encontra-se em condições estruturais inadequadas, incapazes de atender à demanda crescente da população. Esta situação é agravada pelas deficiências na segurança e no conforto, evidenciadas por registros técnicos que revelam desgaste significativo e mal alinhamento com os padrões técnicos modernos. Além disso, as praças circunvizinhas, que servem como importantes locais de convívio social e lazer, estão em estado de degradação, afetando negativamente a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico local. Estes desafios são amplamente documentados no processo administrativo, cujo DFD destaca as preocupações como uma ameaça ao interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 6º.

Os impactos da não contratação para a reforma desses espaços são significativos. A deterioração contínua do terminal rodoviário e das praças pode resultar na interrupção de serviços essenciais de transporte, afetando diretamente a mobilidade urbana e regional. Além disso, a degradação dos espaços públicos comprometeria o cumprimento de metas institucionais de melhoria da infraestrutura urbana, prejudicando o atendimento às necessidades básicas da população e a promoção do bem-estar social. Sob a perspectiva operacional, a ausência de intervenções oportunas ameaça a continuidade dos serviços e representa um obstáculo à eficiência administrativa, salientando a urgência da implementação de melhorias. A contratação da reforma é, portanto, uma medida clara de interesse público, alinhada aos objetivos previstos no art. 11 da referida lei.

Os resultados almejados com a efetivação da reforma englobam a modernização e adequação das infraestruturas às normas vigentes, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos. Pretende-se, ainda, revitalizar as praças de forma a torná-las espaços atrativos para a população, promovendo a interação social e a valorização do ambiente urbano. Essa iniciativa está em consonância com os objetivos estratégicos de desenvolvimento municipal, que visam a melhoria da infraestrutura urbana e o fomento à atividade econômica através do incremento ao turismo e ao comércio local. Embora este processo administrativo não tenha sido contemplado em um Plano de Contratação Anual, a demanda se alinha com a necessidade contínua de aprimoramento dos serviços municipais de infraestrutura urbana.

Em conclusão, a contratação para a reforma do terminal rodoviário e das praças de seu entorno é imprescindível para superar os desafios identificados, promovendo assim a segurança, eficiência e qualidade de vida esperadas pela comunidade de Jaguaribe/CE. A análise integrada do processo administrativo e as evidências objetivas reforçam que esta ação é essencial para cumprir as metas institucionais e atender ao interesse público conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, destacando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público dos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de uma empresa especializada em realizar a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças do seu entorno no município de Jaguaribe/CE é embasada pela crescente demanda por melhorias na infraestrutura local. Esta demanda está intrinsecamente ligada ao desgaste atual da estrutura do terminal, que já não atende adequadamente as necessidades de segurança e conforto dos cidadãos, além de se tratar de um ponto crucial para o transporte e mobilidade urbana. Adicionalmente, as praças adjacentes, que deveriam funcionar como centros de convívio social e lazer, encontram-se degradadas, necessitando de revitalização para contribuir com a qualidade de vida e o desenvolvimento social e econômico da região.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para esta contratação incluem a necessidade de que as reformas atendam a critérios técnicos rigorosos de segurança e conforto, em conformidade com as exigências legais definidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que contemplam a eficiência e economicidade dos recursos públicos. Critérios mensuráveis, como cronogramas mínimos de execução ajustados à realidade local e padrões de qualidade constatáveis em outras obras de sucesso similares, serão utilizados como métricas



objetivas na avaliação do atendimento desses requisitos.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável neste contexto devido à ausência de itens que sejam simultaneamente compatíveis com as especificidades exigidas e disponíveis no mercado, o que foi verificado através de análise objetiva prévia. Quanto às especificações de marcas ou modelos, em conformidade com o princípio da competitividade e para evitar qualquer percepção de direcionamento, não serão indicadas, salvo em casos onde características únicas sejam tecnicamente justificadas e essenciais ao cumprimento da demanda.

Para assegurar que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, foi considerada a natureza da obra e a necessidade prática de revitalização, sem qualquer componente de luxo aparente ou justificável. Serão considerados critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais, reforçando o compromisso com práticas de mercado sustentáveis.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, especialmente no que diz respeito à capacidade dos fornecedores para atender aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos, sem predefinir soluções finais. Requisitos que limitem a competição serão flexibilizados apenas mediante justificativa técnica, mantendo o foco na adequação à necessidade pública. Finalmente, os requisitos definidos neste documento são fundamentados na necessidade evidenciada pelo Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e irão basear tecnicamente o levantamento de mercado, auxiliando na escolha da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação da reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças em seu entorno, conforme exposto na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa amparar uma solução contratual eficiente, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, inciso V, além de promover a seleção de alternativas que atendam ao interesse público, conforme preconizado nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é categorizado como execução de obra, conforme identificado nas seções pertinentes do ETP. A natureza da contratação envolve reformas significativas em infraestruturas críticas para o município de Jaguaribe/CE, necessitando de uma estratégia bem definida que considere diversas possibilidades de solução.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando três abordagens principais. Primeiramente, foram consultados fornecedores/prestadores, de onde se obtiveram dados sobre faixas de preços para serviços similares, variando em função da complexidade e dos prazos de execução, sem identificação específica das empresas. Em segundo lugar, foram analisadas contratações similares de órgãos públicos em municípios com necessidades e contextos operacionais semelhantes, com ênfase nos valores médios praticados e nos modelos de aquisição utilizados. Por último, foram exploradas fontes públicas confiáveis, como Comprasnet, para extrair informações sobre inovações tecnológicas que possam ser aplicadas, como o uso de materiais sustentáveis e métodos construtivos inovadores.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou distintas opções de execução, considerando critérios como viabilidade financeira, operacionalidade, sustentabilidade e aspectos jurídicos. As alternativas analisadas incluem a terceirização via empreiteira, com forte presença no mercado, e a execução direta com equipe própria, que demanda escalonamento de recursos.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira, por seus benefícios em termos de custo total de propriedade, rápida disponibilidade de mão de obra qualificada, e experiência acumulada nas obras similares realizadas em outros municípios. Esta solução está alinhada aos Resultados Pretendidos, proporcionando um equilíbrio entre eficiência e economicidade, ao mesmo tempo que garante inovação e sustentabilidade.

Recomenda-se a adoção de abordagem que enfatize a transparência e a competitividade (arts. 5º e 11), selecionando a modalidade de licitação adequada posteriormente, sem antecipação nesta etapa do ETP. Assim, preserva-se uma atitude imparcial e fomentadora do melhor contrato para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças em seu entorno, no município de Jaguaribe/CE. Esta iniciativa é necessária para atualizar a infraestrutura essencial para o transporte público e a convivência social, respondendo a uma demanda crescente por melhorias na qualidade e segurança dos espaços urbanos. A reforma abrangerá a modernização das instalações do terminal, melhorando a acessibilidade, segurança e conforto dos usuários. Além disso, incluirá a revitalização das praças adjacentes, que são importantes áreas de lazer e interação comunitária, através do paisagismo, instalação de mobiliários urbanos e melhorias na iluminação pública.

Os elementos a serem contratados incluem a execução de obras civis, fornecimento de materiais de construção, paisagismo, e iluminação, além de serviços complementares que assegurem a integração harmoniosa de todos esses elementos. O objetivo é garantir que o projeto resulte em um ambiente eficiente, seguro e acessível, cumprindo as especificações técnicas necessárias para atender aos requisitos funcionais de mobilidade urbana e espaços de convivência, conforme levantado na fase de estudo de mercado. A estruturação proposta e a escolha dos materiais são fundamentadas em padrões de economicidade e durabilidade, visando a preservação do patrimônio público e o estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Esta solução está plenamente alinhada com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, priorizando eficiência, interesse público e sustentabilidade. A contratação proposta promete não apenas atualizar a infraestrutura existente, mas também trazer benefícios significativos à comunidade de Jaguaribe, ao fomentar maior circulação de pessoas e potencializar o desenvolvimento econômico. Com base nos dados do ETP, optou-se pela licitação como a modalidade de contratação mais adequada para assegurar a obtenção de propostas competitivas e tecnicamente adequadas, garantindo a melhor gestão dos recursos públicos envolvidos no projeto.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DAS ÁREAS DE PRAÇAS DO SEU ENTORNO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DAS ÁREAS DE PRAÇAS DO SEU ENTORNO	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, examinamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível para a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças do seu entorno, considerando a solução proposta como um todo, e os critérios de eficiência e economicidade estipulados pelo art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, conclui-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes partes do serviço, possibilitando maior competitividade, conforme o art. 11. A divisão por etapas poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, em alinhamento com as demandas setoriais e as revisões técnicas conducentes ao processo. O mercado atual favorece a adoção de um modelo de contratação que permita selecionar fornecedores com requisitos de habilitação proporcionais às especialidades necessárias.

A comparação com a execução integral revela que, apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à possível padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo preferível especialmente em obras de maior complexidade, após a devida avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, visto que o acompanhamento de um projeto unificado favorece o controle contratual e minimiza complicações administrativas. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o seguimento de entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa, demandando capacidade institucional ampliada para a fiscalização eficaz, em acordo com os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final é a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão alinha-se aos resultados pretendidos, à economicidade e competitividade (conforme os arts. 5º e 11), respeitando a análise fundamentada nos critérios do art. 40. A escolha pela execução integral visa garantir a viabilidade operacional, técnica e financeira, assegurando a realização dos objetivos comunitários prioritários da reforma proposta.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças em seu entorno está intrinsecamente vinculada à necessidade de melhorar a infraestrutura e a mobilidade urbana de Jaguaribe/CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a ausência de referência no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por se tratar de uma demanda imprevista que não pôde ser antecipadamente planejada. A situação emergencial das instalações existentes, aliada à urgência em promover melhorias, fez-se entender como dispensável a inclusão prévia no PCA, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos incisos VI a VIII. Como medida corretiva, esta contratação será inserida na próxima revisão do PCA, garantindo melhor gerenciamento de riscos futuros e alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade descritos nos artigos 5º e 11 da referida lei.

Além disso, a execução desta obra promove a competitividade e está alinhada com os objetivos da Secretaria de Obras Públicas, melhorando o espaço urbano e oferecendo benefícios diretos à comunidade, em virtude da melhoria da qualidade de vida e potencial desenvolvimento econômico local. Este alinhamento, ainda que parcial no contexto de planejamento, contribui para resultados vantajosos ao atender diretamente as necessidades públicas e promover a transparência e adequação ao planejamento estratégico da administração, tal como desejado nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças do entorno busca melhorar significativamente a infraestrutura local, atendendo à crescente demanda do município de Jaguaribe/CE. Espera-se que a contratação resulte em uma redução de custos operacionais, possibilitada pelo uso eficiente de materiais de construção e pela adoção de práticas sustentáveis que minimizem desperdícios.



Além disso, ao melhorar a eficiência dos serviços de transporte e revitalizar as áreas públicas, haverá um aumento da satisfação dos usuários, o que pode ser associado a um menor índice de retrabalho e manutenção corretiva. Com relação aos recursos humanos, a capacitação direcionada das equipes de obras permitirá a racionalização de tarefas, aumentando a produtividade e reduzindo o tempo de execução das atividades. No que tange aos recursos financeiros, a reforma pretende alcançar uma redução dos custos unitários mediante ganhos de escala e melhores práticas de mercado, conforme identificado na pesquisa prévia.

A utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) possibilitará o acompanhamento efetivo dos indicadores de desempenho, como a porcentagem de economia alcançada e a redução de horas de trabalho improdutivas. Assim, os resultados serão monitorados para comprovar os ganhos esperados, fundamentando o relatório final da contratação, em consonância com os objetivos institucionais e o princípio da competitividade descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a demanda apresente características exploratórias, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para assegurar a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças do entorno em Jaguaribe/CE deve ser cuidadosamente ponderada. O SRP caracteriza-se por ser mais adequado para aquisições que requerem padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, especialmente em casos de entregas programadas ou necessidade de insumos contínuos. No entanto, a presente contratação parece ser de natureza mais pontual e específica, concentrada em uma única entrega relevante e não contínua, o que favorece uma contratação tradicional. A análise econômica inclina-se a favor da contratação tradicional neste caso, porque as demandas isoladas e definidas beneficiam-se mais de um processo de licitação específico que possivelmente otimiza prazos e foco na customização das especificações técnicas. A contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, essencial quando se busca uma execução imediata e definida, sem as possíveis incertezas dos registros de preços. O levantamento de mercado ajuda a embasar a vantagem econômica de uma contratação direta pelo foco em demandas fixas e já conhecidas, enquanto o SRP, apesar de sua eficiência em escala, mostra-se menos adequado a esse tipo de demanda única e específica. A escolha pela contratação tradicional é considerada adequada para assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo propriamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os critérios dos artigos 5º, 11 e 18.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021, onde sua admissibilidade é regra geral, salvo fundamentação em contrário apresentada no Estudo Técnico Preliminar. A avaliação da viabilidade e da vantajosidade do emprego de consórcios é realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à descrição da necessidade da contratação. Considerando o objeto em questão — a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças do entorno —, e a necessidade de múltiplas especialidades e competências técnicas para garantir uma execução eficiente e de qualidade, há indícios de que a utilização de consórcios poderia ser benéfica. Isso é particularmente relevante em obras de alta complexidade técnica, nas quais o somatório de capacidades dos consorciados pode potencialmente superar a capacidade de um único fornecedor, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei.

No entanto, a complexidade elevada que a gestão e a fiscalização de um contrato de tal natureza pode acarretar, em decorrência da participação de consórcios, deve ser cuidadosamente ponderada. O acréscimo de até 30% na habilitação econômico-financeira, previsto no art. 15, pode conferir capacidade financeira adicional aos consórcios, mas a eficácia administrativa pode ser comprometida pela maior complexidade em gerenciar relações entre múltiplas entidades, o que deve ser comparado com a simplicidade potencial de contratação de um fornecedor único eficiente. A responsabilidade solidária e a necessidade de um compromisso de constituição formal entre as empresas consorciadas são aspectos fundamentais a serem considerados, conforme art. 15, especialmente na diminuição dos riscos relacionados à execução contratual e à segurança jurídica.

Por outro lado, a natureza da contratação — reforma de infraestrutura pública — implica em uma execução cujo sucesso é dependente da sinergia entre diferentes serviços e produtos, o que reforça a viabilidade de consórcios. A não vedação dessa forma de participação pode ser considerada mais adequada, ao garantir a consecução dos resultados pretendidos com eficiência, economicidade e segurança jurídica, fundamentados tecnicamente no ETP e nas condições do art. 15. Assim, a participação de consórcios na presente contratação pode ser admitida, contanto que o desenho contratual seja meticulosamente elaborado para preservar a isonomia entre licitantes e a execução



eficaz do projeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas ou interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de forma integrada, evitando redundâncias e promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos. A identificação de contratos que compartilham objetos similares ou que precisam estar sincronizados com a reforma do terminal rodoviário e das praças de seu entorno é uma etapa crítica para assegurar que a contratação planeje adequadamente, garantindo economicidade e uma execução harmônica, conforme os princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa visão integrada permite que a Administração antecipe e gerencie eventuais sobreposições, enquanto otimiza o processo de contratação.

No presente caso, foi realizado um levantamento sobre possíveis contratações passadas, em andamento ou previstas que possuam relações técnicas, quantitativas ou logísticas com a reforma em questão. Identificou-se que, até o momento, não há contratos anteriores ou atuais diretamente associados à infraestrutura ou serviços que dependam de uma renovação ou ajuste específicos. Não obstante, é de suma importância observar se outras reformas urbanas ou serviços essenciais de transporte e manutenção urbana possam interferir na execução ou continuidade da presente contratação. A integração com serviços municipais de infraestrutura de base, como redes elétricas ou hídricas, embora não tenham sido mapeadas como necessárias neste exame inicial, devem ser monitoradas continuamente para garantir a coesão dos esforços urbanísticos propostos.

Conclui-se que, até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nas especificações técnicas inicialmente previstas para a reforma do terminal e do entorno. Esta constatação, no entanto, não exige a necessidade de um constante monitoramento e reavaliação conforme o projeto avança, de modo que eventuais ajustes ou integrações de serviços sejam abordados oportunamente na seção 'Providências a Serem Adotadas'. A análise respeita o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que, caso novas interdependências surjam, o planejamento seja adaptado para preservar o alinhamento estratégico e a eficiência da contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças de Jaguaribe/CE implica em potenciais impactos ambientais que precisam ser identificados e adequadamente mitigados ao longo de seu ciclo de vida. Entre os impactos possíveis, destaca-se a geração de resíduos de construção e demolição e o consumo de energia durante as obras. Para minimizar estes efeitos, é essencial aplicar práticas de gestão ambiental, como segregação e destinação correta de resíduos e uso de materiais sustentáveis, sendo estas medidas fundamentadas na necessidade de contratação para garantir a sustentabilidade, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Durante a pesquisa de mercado, observou-se a viabilidade de adotar soluções que promovem baixo impacto ambiental, como a utilização de equipamentos eficientes e com selo Procel A, na busca por um planejamento sustentável que engloba os princípios estabelecidos no art. 12. Além disso, a inclusão de um plano de logística reversa para materiais consumíveis, como toners e insumos biodegradáveis, será proposta para balancear as dimensões econômica, social e ambiental. Essas práticas não apenas atendem à necessidade de melhoria do espaço público como sustento do art. 5º, mas também otimizam recursos e asseguram a competitividade no processo licitatório descrito no art. 11. As medidas planejadas devem considerar a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para sua implementação, potencializando a eficácia das soluções propostas ou prevendo o necessário licenciamento ambiental. Tais medidas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e promover a eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos Resultados Pretendidos e garantindo a efetividade dos serviços oferecidos. No caso de ausência de impactos significativos, essa condição será tecnicamente embasada, sempre promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme preceitos do art. 5º da Lei de Licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A avaliação abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conduzidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) permite concluir que a contratação de uma empresa apta a realizar a reforma do terminal rodoviário e das áreas de praças de seu entorno no município de Jaguaribe/CE é viável e vantajosa. A necessidade identificada se alinha com os objetivos do planejamento estratégico da Secretaria de Obras Públicas, visando ao aprimoramento da infraestrutura local e garantindo melhorias significativas no transporte e na mobilidade urbana. Adicionalmente, a revitalização das praças contribuirá para o incremento dos espaços sociais e para o fortalecimento da qualidade de vida da população.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que existe uma oferta adequada de fornecedores qualificados capazes de atender às especificações técnicas e operacionais exigidas. A análise das soluções disponíveis no mercado, enriquecida com a identificação de práticas inovadoras e sustentáveis, ratifica que a execução das obras necessárias proporcionará retorno eficiente em termos de economicidade e desenvolvimento urbano, amparando-se no princípio da vantajosidade preconizado pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual delineado para este processo, os dados e estimativas supridos oferecem robustez suficiente para garantir que a proposta se mantenha em conformidade com o interesse público e respeite as normas legais vigentes, conforme delineado nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII da referida lei. Adicionalmente, os riscos inerentes à contratação foram devidamente mapeados e mitigados, assegurando um ambiente controlado com medidas preventivas oportunas.

Em conclusão, recomendamos a continuidade desse processo de contratação, oferecendo suporte integral à decisão de implementação da reforma, com vista a assegurar a compliance com os preceitos legais, o que contribui para a eficiência governamental e o benefício público. Esse posicionamento conclusivo será incorporado ao processo como base para que a autoridade competente delibere a execução, promovendo a eficácia na entrega do projeto conforme previsto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO



Mapa de Risco: Legenda

Critério	Descrição
Probabilidade (P)	Alta (A), Média (M), Baixa (B).
Impacto (I)	Grave (G), Moderado (MO), Leve (L).
Nível de Risco (NR)	Alto (A: $P \cdot I \geq A \cdot MO$), Médio (M: $P \cdot I = M \cdot MO$), Baixo (B: $P \cdot I \leq B \cdot MO$).
Tratamento (T)	Mitigar (M), Aceitar (A), Transferir (T), Evitar (E).
Responsável	Setor ou agente encarregado de executar a medida de mitigação.

Matriz de Risco (Fases: Planejamento, Licitação e Execução)

Risco	Descrição Detalhada do Evento	P	I	NR	Causas/Fonte do Risco	Tratamento (T)	Medidas de Mitigação/Controle	Responsável
1. Planejamento Deficiente	Projeto Básico/Executivo ou Termo de Referência incompletos, desatualizados ou divergentes da realidade local.	A	G	A	Falha na elaboração dos ETPs, ausência de vistoria <i>in loco</i> detalhada, erros no levantamento quantitativo.	Mitigar (M)	Realizar vistoria obrigatória detalhada; Aprovação do Projeto/TR por comissão técnica multidisciplinar; Validação dos quantitativos por engenheiro fiscal.	Setor de Engenharia/Fiscalização
2. Superestimativa de Preços	Orçamento de referência elaborado com preços superiores aos praticados no mercado, resultando em sobrepreço ou licitação deserta.	M	MO	M	Falta de pesquisa de preços com múltiplas fontes (painéis, contratações similares, SINAPI/SICRO); Erro na composição dos encargos sociais.	Mitigar (M)	Pesquisa de preços robusta com o mínimo de 3 fontes válidas, conforme NLLC; Revisão e aprovação do orçamento por agente de contratação/autoridade superior.	Agente de Contratação
3. Licitação Deserta/Fracassada	Nenhuma empresa se interessa ou as propostas válidas são inaceitáveis (acima do orçamento de referência).	M	MO	M	Condições de habilitação restritivas; Orçamento subdimensionado (Risco 2 reverso); Prazo de execução irreal.	Mitigar (M)	Análise prévia do mercado; Ampla publicidade do edital (PNCP e site); Reavaliação das condições do edital e preço estimado em caso de insucesso.	CPL/Pregoeiro
4. Contratação de Empresa Inapta	Contratação de licitante com baixa capacidade técnica ou financeira, resultando em abandono da obra ou má qualidade dos serviços.	B	G	M	Critérios de qualificação técnica insuficientes no edital; Aceitação de atestados de capacidade técnica genéricos ou sem comprovação adequada.	Mitigar (M)	Exigir comprovação de experiência em obras de natureza e complexidade semelhantes; Aplicar indicadores financeiros objetivos e rigorosos (Índices de Liquidez e Endividamento).	CPL/Pregoeiro
5. Atraso na Entrega/Paralisação da Obra	Obra não concluída no prazo contratual ou paralisação por motivos imputáveis à contratada.	A	G	A	Falhas na gestão do cronograma pela contratada; Problemas de fluxo de caixa da empresa; Desmobilização de pessoal.	Mitigar (M) / Transferir (T)	Exigência de Garantia de Execução Contratual (Seguro Garantia ou Caução) para cobertura; Aplicação imediata de penalidades contratuais; Fiscalização rigorosa do cronograma físico-financeiro.	Fiscal de Contrato
6. Não Liberação da Área	Atraso ou impedimento na entrega do Terminal e/ou Praças para início dos serviços devido a desocupação ou problemas de permissão.	M	MO	M	Falta de coordenação com a Secretaria de Trânsito ou outros órgãos municipais; Questões sociais ou ambientais não resolvidas.	Mitigar (M)	Formalizar o plano de desocupação e remanejamento com antecedência; Estabelecer cronograma de desmobilização e obter Termo de Liberação de Área antes da emissão da Ordem de Serviço.	Secretário de Obras/Gestor do Contrato



Risco	Descrição Detalhada do Evento	P	I	NR	Causas/Fonte do Risco	Tratamento (T)	Medidas de Mitigação/Controle	Responsável
7. Falta de Fiscalização Efetiva	Acompanhamento inadequado da obra, resultando em vícios construtivos ou pagamento por serviços não executados.	M	G	A	Fiscal de contrato sem dedicação exclusiva ou <i>expertise</i> técnica; Falta de emissão de Diário de Obras (Diário de Acompanhamento).	Mitigar (M)	Designar fiscal tecnicamente qualificado (Engenheiro Civil) com tempo disponível; Exigência e acompanhamento do Diário de Obras; Uso de tecnologias (fotos, <i>checklists</i>) para medição e comprovação.	Gestor/Fiscal de Contrato

Alocação de Riscos de Maior Nível (NR Alto)

Risco (NR Alto)	Alocação do Risco (Lei nº 14.133/2021)	Ação da Contratante (Jaguaribe/CE)
1. Planejamento Deficiente	Contratante. O risco de projeto é inerente à Administração Pública que o elabora ou aprova.	Revisão e validação tripla (engenharia, fiscalização e agente de contratação) dos documentos de planejamento antes do lançamento do edital.
5. Atraso na Entrega/Paralisação	Contratado (se a causa for falha de gestão, <i>expertise</i> ou financeira da empresa).	Exigência de Seguro-Garantia e aplicação imediata de multas contratuais rigorosas em caso de atraso injustificado.
7. Falta de Fiscalização Efetiva	Contratante. A fiscalização é dever do município.	Nomeação de fiscais qualificados e elaboração de um Plano de Fiscalização com periodicidade de vistorias e relatórios obrigatórios.

Jaguaribe / CE, 4 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

